



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1028846-35.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Produção Antecipada da Prova - Provas em geral**
 Requerente: **Pml Process Management Ltd. e Outros**
 Requerido: **Telefônica Brasil S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marian Najjar Abdo**

Vistos.

PML PROCESS MANAGEMENT LTD., AFTER II MOVIE, LLC., BODYGUARD PRODUCTIONS, INC., VOLTAGE HOLDINGS, LLC, FALLEN PRODUCTIONS, INC., HB PRODUCTIONS; BODYGUARD PRODUCTIONS; HUNTER KILLER PRODUCTIONS; JOLT PRODUCTIONS INC.; OUTPOST PRODUCTIONS INC.; RAMBO V PRODUCTIONS; TIL PRODUCTIONS; AFTER PRODUCTIONS, LLC.; e THE GUARD PRODUCTIONS LTD. ajuizaram ação em face de TELEFÔNICA (BRASIL) S/A, com vistas à manutenção de todos os dados relativos aos acessos dos IPs listados nas tabelas apresentadas, até que sejam totalmente fornecidos às Requerentes; e ao fornecimento imediato de todos os dados cadastrais, tais como nome completo, endereços físico e eletrônico, eventuais perfis em redes sociais, telefones, CNPJ ou CPF, entre outros, relativos a todos os IPs listados nas tabelas de fls. 100/520.

Este Juízo deferiu a produção antecipada da prova (fls. 528/529).

A ré apresentou os dados requeridos (fls. 630/2.487) e, posteriormente, ofertou contestação (fls. 2.488/2.509), juntando documentos (fls. 2.510/2.607).

As autoras foram intimadas, mas não se manifestaram.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de ação de produção antecipada de prova, com procedimento regido pelos arts. 381 a 383 do Código de Processo Civil, não havendo pronunciamento deste Juízo quanto ao mérito do contrato celebrado entre as partes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Não houve qualquer resistência da ré quanto ao pedido de exibição de informações formulado na inicial, tanto que foram apresentados os documentos sigilosos de fls. 636/2.487.

As requerentes foram intimadas, mas não se manifestaram.

Diante disso, conclui-se que a pretensão foi integralmente atendida.

Por todo o exposto, **julgo procedente** a demanda, para condenar TELEFÔNICA (BRASIL) S/A a manter todos os dados relativos aos acessos dos IPs listados nas tabelas apresentadas, até que sejam totalmente fornecidos às Requerentes; e a fornecer todos os dados cadastrais, tais como nome completo, endereço físico e eletrônico, eventuais perfis em redes sociais, telefones, CNPJ ou CPF, entre outros, relativos a todos os IPs listados nas tabelas de fls. 100/520, o que já foi cumprido, conforme fls. 636/2.487.

Não há sucumbência neste procedimento, pois houve cumprimento regular da determinação de produção antecipada de provas, e a determinação judicial era necessária, por se tratar de dados protegidos por sigilo.

P. I. C.

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

Marian Najjar Abdo
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**